LEI N.º 1.689, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA DE LEITE - PROLEITE-AGUDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite – PROLEITE-AGUDO.

Art. 2.º O PROLEITE-AGUDO será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos do PROLEITE-AGUDO:

I – capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;
II – melhorar a qualidade de vida da família rural;
III – incentivar a permanência do jovem no meio rural;
IV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores;
V – gerar emprego e renda;
VI – incrementar a produção do leite;
VII – aumentar o rebanho leiteiro;
VIII – melhorar a fertilidade do solo, pelo aproveitamento do adubo orgânico;
IX – promover o uso adequado do solo;
X – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;
XI – promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 4.º Para integrar o PROLEITE-AGUDO o produtor deverá participar do curso de capacitação organizado e ministrado pelo departamento técnico.

I – O curso, distribuído em 3 (três) módulos de formação, terá 48 (quarenta e oito) horas/aula.

Parágrafo único – O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

Art.5.º Para acessar aos benefícios do PROLEITE-AGUDO disponibilizados por esta lei o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

I – possuir o certificado do Curso de Capacitação, conforme o Art. 4º;
II – possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Agudo;
II – estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Agudo;
III – apresentar certidão negativa municipal.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art.6.º O produtor rural deverá proceder junto ao departamento técnico o registro de todas as matrizes de sua bacia leiteira.

TÍTULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art.7.º O município subsidiará em 50% (cinqüenta por cento) o valor do curso de capacitação para todo aquele que tiver 100% (cem por cento) de freqüência.
Art.8.º Ao integrante do PROLEITE-AGUDO será disponibilizado, de forma gratuita, a Carta de Aptidão para acessar ao financiamento.
Art. 9.º Na inseminação artificial, para cada prenhez, o sêmen utilizado terá subsídio fixado em até 12 URM's, conforme disposto:
I - até 100% na primeira aplicação;
II – até 50% nas demais, com o limite máximo de três aplicações.
Parágrafo único. O sêmen com custo subsidiado é específico das raças Jersey e Holandesa.
Art. 10. O departamento técnico emitirá laudo técnico regular sobre a sanidade e viabilidade de inseminação das matrizes.
Parágrafo único – O atestado de sanidade e inseminação será sem custos aos participantes.
Art. 11. O município de Agudo, conveniado com os agentes financeiros e atendidas as exigências cadastrais e de enquadramento no Programa Nacional da Agricultura Familiar, disponibilizará aos integrantes do Programa subsídio para reembolso dos juros decorrentes das parcelas pagas e no pagamento dos juros pagos no decurso da contratação de carência, atendido e limitado ao seguinte:
I - projeto técnico elaborado pela COOPERAGUDO e/ou EMATER.
II - estar com a atividade em produção, segundo projeto técnico aprovado;
III - estar adimplente ao pagamento da parcela correspondente; e
IV - é limitado em 9.500 URM's o cálculo do subsídio em cada enquadramento.
Art. 12. Além dos incentivos previstos nesta lei, poderão ser concedidos os benefícios previstos na Lei Municipal 1.625, de 23/11/2005, no que couber.
Art. 13. Aos integrantes do Programa será disponibilizado, à título de incentivo e de forma gratuita, até 5 (cinco) horas-máquina para atender serviços atrelados à produção de leito.
Parágrafo único – O direito às horas será por ano civil e não cumulativo aos anos não realizados.
Art. 14. Todo produtor integrante do PROLEITE-AGUDO, além dos incentivos previstos no Título V desta lei, terá auxílio, como segue:
I – análise do solo;
II – disponibilidade de calcário limitado a 10 (dez) toneladas por ano.
III – gratuidade na assistência técnica e veterinária.
§ 1º - Declinada a análise do solo, da necessidade de correção da acidez do solo, o município ofertará até o valor limite do custo deste produto, outros insumos.
§ 2º - Para ter acesso a estes auxílios, o produtor deverá apresentar crescimento de sua atividade.

Art. 15. Todos os integrantes do PROLEITE-AGUDO aptos ao programa participarão do sorteio anual de 3 (três) novilhas da raça Jersey ou Holandesa.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite em Agudo – PROLEITE-AGUDO – será integrado por:
I – Coordenação Geral, composta por:
a) um representante do Poder Executivo municipal; e
b) um representante de entidade associativa do setor primário;
II – Departamento Financeiro, composto por três membros de instituições de crédito de fomento agrícola;
III – Departamento Comercial, composto por:
a) um membro de entidade associativa do setor primário;
b) um membro de empresa do setor; e
c) um membro de entidade sindical do setor primário;
VI – Departamento Técnico, composto por:
a) um membro de entidade de assistência técnica e extensão rural;
b) um membro de entidade associativa do setor primário; e
c) um membro da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo único. Cada Departamento terá um representante na Coordenação Geral.
Art. 17. O controle da produção do leite será exercido por empresas coletoras e supervisionado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, atendendo ao seguinte:
I – planilha individual e mensal;
II – emissão subseqüente da Nota Fiscal de Produtor;
III emissão, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, de planilha anual, considerando o ano civil.
Art. 18. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, aos 21 de setembro de 2007; 149º da Colonização e 48º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração